

sido demitido, exonerado ou dispensado de cargo, emprego ou função pública em órgãos da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal, tampouco de serviço notarial ou de registro, em virtude de condenação civil, criminal ou de penalidade disciplinar.

Local e data:

Declarante

ANEXO II

RELAÇÃO DAS SERVENTIAS ESCOLHIDAS NA SESSÃO PÚBLICA DE 20/12/2024				
Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	Nº SERV.	NOME DA SERVENTIA	MUNICÍPIO
469000579	Agatha Kris Dos Santos Storari	18	Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Ofícios do Registro Civil das Pessoas Naturais, do Registro de Imóveis e do Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas	Porto Walter
469000385	Alexandre Dos Reis Júnior	20	Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Ofícios do Registro Civil das Pessoas Naturais, do Registro de Imóveis e do Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas	Xapuri
469000570	Camila de Souza Zeferino	7	Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Ofícios do Registro Civil das Pessoas Naturais, do Registro de Imóveis e do Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas	Capixaba
469000212	Cassio Nogueira Januario	16	1º Tabelionato de Protesto de Títulos	Rio Branco
469000384	Danilo Bezerra de Castro	10	3º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais	Rio Branco
469000591	Henrique de Oliveira Rasslan	17	Ofício de Registro de Imóveis e Ofício de Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas	Cruzeiro do Sul
469000214	Kadiel Cavalcante Martins	15	Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Ofícios do Registro Civil das Pessoas Naturais, do Registro de Imóveis e do Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas	Mâncio Lima
469000438	Lhais Navarro Hamid	11	Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Ofícios do Registro Civil das Pessoas Naturais, do Registro de Imóveis e do Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas	Acrelândia
469000273	Luiz Gustavo de Oliveira Santos Aoki	19	Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Ofícios do Registro Civil das Pessoas Naturais, do Registro de Imóveis e do Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas	Sena Madureira
469000472	Maria Andreza França Andrade	1	Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Ofícios do Registro Civil das Pessoas Naturais, do Registro de Imóveis e do Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas	Assis Brasil
469000954	Matheus Fenner Bohn	4	Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Ofícios do Registro Civil das Pessoas Naturais, do Registro de Imóveis e do Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas	Jordão
469000578	Nubia Welany Farias do Nascimento	8	Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Ofícios do Registro Civil das Pessoas Naturais, do Registro de Imóveis e do Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas	Porto Acre
469000166	Thiago Miranda Silva Araújo	5	Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Ofícios do Registro Civil das Pessoas Naturais, do Registro de Imóveis e do Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas	Tarauacá
469000787	Uendel Roger Galvão Monteiro	14	Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas	Rio Branco
469000722	Vanessa Urquiola do Nascimento	3	Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Ofícios do Registro Civil das Pessoas Naturais, do Registro de Imóveis e do Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas	Santa Rosa do Purus
469000631	Victor Matheus Dias Manacas	2	Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Ofícios do Registro Civil das Pessoas Naturais, do Registro de Imóveis e do Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas	Marachal Thomaz Turgo
469000340	Ana Paula Gavioli Bittencourt	9	2º Ofício de Registro de Imóveis	Rio Branco
469000969	Marlene Rodrigues Silveira Decarli	12	Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Ofícios do Registro Civil das Pessoas Naturais, do Registro de Imóveis e do Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas	Bujari
469000254	Paula Siqueira Lima	6	2º Tabelionato de Protesto de Títulos	Rio Branco

Documento assinado eletronicamente por Desembargador **SAMOEL Martins EVANGELISTA**, Corregedor(a) Geral da Justiça, em 30/12/2024, às 07:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 30/12/2024, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0003917-23.2023.8.01.0000 1990037v48

Processo Administrativo nº:0001578-62.2021.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:GAPRE

Interessado::Tribunal de Contas do Estado do Acre - TCE/AC

Assunto::

Despacho nº 42150 / 2024 - PRESI/GAPRE

Trata-se do OFÍCIO Nº 659/2024/TCEAC/PRESIDÊNCIA (1973822), no qual o Conselheiro José Ribamar Trindade de Oliveira, Presidente do TCE/ACR, solicita a prorrogação da cessão dos servidores listados abaixo:

1. **Clarissa Leite Guimarães Macêdo** – com ônus;
2. **Cristiane Amaral de Souza** - com ônus;
3. **Keops Francisco Cordeiro de Souza** – com ônus;
4. **Lina Grasiela do Nascimento** – com ônus;
5. **Steiner Ribeiro Cascais** – com ônus.

Os autos foram encaminhados à DIPES para apresentar o cálculo do impacto das referidas cessões e informar se há cessão de servidores do TCE para este Tribunal, com ônus para aquele órgão, sobrevivendo a informação de que o custo anual é de R\$ 734.538,95 e que não há servidores do TCE cedidos para este Tribunal de Justiça (1984050).

Ocorre que, diante desse impacto anual significativo, que tem força para comprometer a capacidade deste Tribunal de cumprir outras obrigações financeiras essenciais, mostra-se necessário indeferir a prorrogação da cessão da servidora Clarissa Leite Guimarães Macêdo, devendo esta retornar ao Tribunal de Justiça do Acre tão logo encerrado o prazo de vigência consignado na Portaria nº 4453/2023 (id. 1648739), qual seja, em 1º de abril de 2025.

Por outro lado, também se mostra necessário condicionar a prorrogação da cessão dos demais servidores à assunção de compromisso pelo TCE/AC no sentido de que efetuará mensalmente o ressarcimento dos valores que o TJAC paga a título de suas remunerações, como forma de cooperação.

Expeça-se ofício ao TCE/AC com cópia da presente decisão.

Dê-se ciência à DIPES.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 27/12/2024, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0001578-62.2021.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0011248-22.2024.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Relator:

Requerente:Júlia Ramos de Souza

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir do Comunicado Interno 4844 (1968421), por meio do qual o gerente da Gerência de Bens Materiais solicita o reagendamento de 10 (dez) dias de férias, referente ao exercício 2023/2024, da servidora Júlia Ramos de Souza, anteriormente programados junto ao portal para gozo no período de 04/12/2024 a 13/12/2024.

Segundo o gestora da unidade, o adiamento se faz necessário ante a escassez de servidores e o elevado volume de trabalho.

É o breve relato. DECIDO.

A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios obedecerá aos preceitos constitucionais e legais (princípio da legalidade, previsto no art. 37 da CF/88).

O período de férias é um direito do trabalhador, constitucionalmente protegido, após cada período de 12 meses de trabalho, sem prejuízo da remuneração. Especificamente no âmbito da Administração Pública, o direito ao gozo de férias é garantido aos servidores públicos, conforme redação do artigo 39, § 3º, combinado com o artigo 7º, inciso XVII, ambos da CF. Além disso, conforme doutrina e jurisprudência, as férias constituem um direito público voltado à disciplina da medicina e segurança do trabalho e, portanto, irrenunciável. Assim, imprescindível para a própria saúde da servidora o usufruto de suas férias.

Internamente, este Tribunal editou a Resolução COJUS n.º 73/2023, a fim de regular a matéria. Destaca-se o art. 6º, que dispõe sobre as possibilidades de